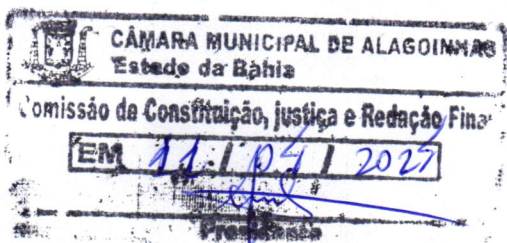


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº 027/2024.



“Autoriza o poder executivo a realizar o treinamento e a capacitação dos profissionais que realizam o atendimento direto às pessoas com Deficiências e com Transtornos Globais de Desenvolvimento, a exemplo do Espectro Autista (TEA)”.

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Assegura que todo atendimento direto prestado às pessoas com Deficiências e com Transtornos Globais de Desenvolvimento, a exemplo do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Alagoinhas, por órgãos da administração pública e empresas privadas, serão realizados por profissionais treinados e capacitados para o exercício de tal função.

Art. 2º - A manutenção de profissionais treinados e capacitados para atender e incluir as pessoas com Deficiências e com Transtornos Globais de Desenvolvimento, a exemplo do Espectro Autista (TEA), bem como dispor de salas de AEE – Atendimento Educacional Especializado nas escolas para diminuir as barreiras de aprendizado dos alunos, conforme dispõe esta Lei, será em todos os locais de atendimento ao público, entre eles, os pertencentes aos órgãos públicos, escolas, clínicas de saúde, laboratórios e consultórios, restaurantes, hotéis, rodoviárias e instituições culturais e de lazer.

Art. 3º - Os profissionais de que trata esta Lei serão responsáveis pelo atendimento prioritário garantido por Lei às pessoas com Deficiências e com Transtornos Globais de Desenvolvimento, a exemplo do Espectro Autista (TEA), a fim de assegurar-lhes tratamento diferenciado e atendimento imediato, de acordo com o que determina o artigo 2.º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e o § 3.º do artigo 1.º da Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012.